

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL REALIZADA NA 16ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA ANO 2014

Em 06 de maio de 2014, o Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Aldon do Vale Alves Taglialegna, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Titular, Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, pela Diretora de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 14 de abril de 2014, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 03/2014, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste tribunal, em 08 de abril de 2014, na página 2, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORREICIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a 16ª Vara do Trabalho de Goiânia, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil — Seção Goiás foi informada acerca da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através do ofício TRT/SCR Nº 35/2014, expedido em 06 de março de 2014. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 RELATÓRIO CORREICIONAL

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

A Unidade foi instalada em 24/01/2013 e recebe agora a sua primeira visita correicional.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, à Diretora de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

5.1 Recomendações

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o Desembargador Corregedor **recomendou**:

5.1.1 Que a Secretaria da Vara do Trabalho providencie o lançamento dos movimentos estatísticos no sistema informatizado PJe-JT, visando alimentar corretamente a ferramenta e-Gestão, especialmente os relativos a: conclusão para julgamento/despacho, solução de processos (art. 49 do PGC), trânsito em julgado (art. 97 do PGC), lançamento de valores, liquidação iniciada, liquidação encerrada, execução iniciada, execução encerrada e arquivamento, indispensáveis a correta apuração dos dados estatísticos da Unidade, conforme orientação contida no Ofício- Circular TRT 18ª SGJ nº 261/2013. Apurouse, por ocasião da inspeção dos processos nesta vara do trabalho, a existência de inúmeros processos com execução iniciada e que foram arquivados sem o correspondente encerramento da execução, bem como sem o lançamento dos respectivos valores e encerramento da liquidação, conforme anotado do Relatório de Correição (itens 2, 8, 14, 17, 18, 20 e 24). Causou espécie o fato de, segundo os dados do sistema e-Gestão, terem sido encerradas apenas 06 execuções no período de março de 2013 a fevereiro de 2014, conforme registrado no item 7 da planilha "Movimentação Processual" do Relatório de Correição, obtendo-se uma taxa de congestionamento de 98% no período correicionado. Neste sentido, o Desembargador Corregedor alertou para a importância da correta utilização dos complementos disponíveis no Sistema PJe-JT, a fim de evitar distorções nos dados estatíticos colhidos do Sistema e-Gestão. Ademais, conforme noticiado no Ofício-Circular nº 05/2014/TRT18-SCR, de fevereiro de 2014, o e-Gestão constitui importante ferramenta de apoio na atividade judicial e administrativa do Tribunal, destinada a disponibilizar aos usuários acesso às informações relativas à estrutura administrativa e ao exercício da atividade judiciária dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Desse modo, é de suma importância que as Varas do Trabalho que utilizam o Sistema Processo Judicial Eletrônico -PJe-JT, alimentem corretamente essa ferramenta, uma vez que dos registros nele realizados dependerão as informações estatísticas que o e-Gestão disponibilizará ao C. TST, ao C. CNJ e à sociedade em geral. Importante alertar a Secretaria da Vara que o SAJ18 está sendo utilizado como ferramenta complementar, notadamente em razão da necessidade de gerenciamento dos processos através do birô, mas os dados ali lançados não devem ser utilizados como estatística oficial da Justica do Trabalho, condição atribuída apenas ao e-Gestão. A propósito, o

Desembargador Corregedor ressaltou, ainda, que a ausência do lançamento dos movimentos, o uso incorreto de suas funcionalidades e a inobservância do fluxo correto do Sistema PJe-JT, não só gerará problemas no que respeita ao devido fornecimento de dados estatísticos aos órgãos solicitantes, como também inviabilizará a atividade correicional e poderá gerar sérios prejuízos a instrução de processos de vitaliciamento, promoção e remoção dos Excelentíssimos Juízes atuantes no 1º grau de jurisdição. Esclareceu, por fim, que desde a edição do Ofício Circular nº 01/2014/TRT18-SCR, de janeiro de 2014, as Varas do Trabalho ficaram dispensadas do envio dos boletins estatísticos mensais, razão pela qual tornou-se imprescindível a correta utilização do sistema PJe-JT. A Unidade deverá efetuar o lançamento dos movimentos suprimidos apontados no Relatório Correicional, além de realizar a revisão de todos os processos arquivados no período analisado, efetuando, quando necessário, as correções pertinentes, observando as instruções contidas nos Ofícios-Circulares TRT 18ª SGJ nº 261/2013 e TRT 18º SGJ nº 082/2014. Para o atendimento desta recomendação, fica consignado o prazo de 90 (noventa) dias, devendo a Secretaria da Vara, após o vencimento desse prazo, oficiar à Secretaria da Corregedoria, informando sobre o cumprimento da recomendação;

5.1.2 A liberação imediata do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do **artigo 195 do PGC** e do **artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for **inequivocamente superior ao do depósito recursal,** conforme apurado no item 6.2 – 21 do Relatório de Correição.

6 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial nesta 16ª Vara do Trabalho de Goiânia, associada a uma eficiente prestação jurisdicional. Em razão disso, registrou os seus cumprimentos às Excelentíssimas Juízas que atuam nesta unidade, Dra. Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, Juíza Titular, e Dra. Camila Baião Vigilato, Juíza Auxiliar, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, merecendo especial destaque a rigorosa observância do prazo legal para sentenciar nos processos submetidos aos ritos ordinário e sumaríssimo.

O índice de conciliação desta unidade, aferido por ocasião desta correição por meio do Sistema e-Gestão, considerados os meses de março de 2013 a fevereiro de 2014, foi de 39%, abaixo da média regional, que é de 47%, razão pela qual o Desembargador Corregedor solicitou as magistradas que aqui atuam que continuem a adotar medidas para estimular as conciliações, inclusive para os processos que se encontram na fase executória, a exemplo da recente adesão ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania.

O Desembargador Corregedor registrou que a taxa de congestionamento na fase de conhecimento, relativa ao exercício anterior, foi de 28%, ficando muito próxima da média regional, que é de 27%, demonstrando o esforço de todos os magistrados que atuam ou atuaram neste juízo, notadamente as Juízas Titular e Auxiliar, na busca do fim social que norteia esta Justiça Especializada, bem assim pelo atingimento das metas nacionais fixadas pelo CNJ. Por outro lado, em razão do contido na recomendação do item 5.2.1, no que respeita

a taxa de congestionamento na fase executória, o Desembargador-Corregedor solicitou especial atenção para a correção dos dados estatísticos e a correta alimentação de informações processuais no sistema PJe-JT, uma vez que a taxa apurada (98%) não espelha a realidade desta Vara do Trabalho, notadamente em razão do conhecido comprometimento de sua Juíza Titular e sua prestimosa equipe de trabalho na solução definitiva dos processos. A Corregedoria Regional não olvidou os problemas operacionais enfrentados pelas Varas do Trabalho com a instalação do PJe-JT, bem como do módulo extrator do sistema e-Gestão, o que também tem comprometido os trabalhos afetos à atividade correicional; todavia ressaltou que não mais existe a expectativa de retorno para o sistema anterior (SAJ 18), o que exige da Secretaria especial atenção quanto ao lançamento de informações no sistema oficial da Justiça do Trabalho. Foi dito, ainda, que a Corregedoria Regional, em conjunto com a Secretaria-Geral Judiciária e Secretaria de Tecnologia da Informação têm tomado todas providências ao seu alcance para correção das inconsistências apresentadas pelas ferramentas gerenciadas pelo TST, mantendo permanente contato com o Comitê Gestor Nacional do PJe-JT, estando no aguardo de soluções para as reivindicações apresentadas.

Solicitou especial atenção aos Excelentíssimas Juízas atuantes nesta Vara quanto ao procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente.

De igual modo, também solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT- SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Por fim, cumprimentou, também, a Diretora de Secretaria, Elizete Maria dos Santos Carneiro, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, demonstrados pelo exíguo prazo aferido para cumprimento das determinações emanadas pelas Excelentíssimos Juízas Titular e auxiliar, colaborando para a efetiva celeridade na tramitação dos processos.

Deu-se por encerrada a correição em 06 de maio de 2014.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região